



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2003 (Do Sr. Deputado CARLOS SAMPAIO)

Altera o artigo 2º da Lei n.º 10.029, de 20 de outubro de 2000, que estabelece normas gerais para a prestação voluntária de serviços administrativos e de serviços auxiliares de saúde e de defesa civil nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo 1.º. O caput do artigo 2º da Lei n.º 10029, de 20 de outubro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º . A prestação voluntária dos serviços terá duração de 2 (dois) anos, prorrogável por mais 1 (um) ano, a critério do Poder Executivo, ouvido o Comandante Geral da respectiva Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar.”

Artigo 2.º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem o escopo de possibilitar o aumento da duração da prestação voluntária de serviços administrativos e de serviços auxiliares de saúde e de defesa civil, desde que haja interesse do Poder Executivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Na atualidade a duração desse serviço tem o prazo de um ano, prorrogável por igual período, e a presente propositura tem por objetivo possibilitar a ampliação para dois.

Os voluntários, ante o disposto na Lei n.º 10.029, de 20 de outubro de 2000, hoje constituem-se em realidade nos Estados que adotaram essa nova modalidade de prestação de serviço nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares, proporcionando ocupação, qualificação profissional e renda aos jovens, contribuindo sobremaneira para evitar o seu envolvimento em atividades anti-sociais.

É importante destacar que os voluntários, no exercício de suas tarefas, desempenhando atividades administrativas e de serviços auxiliares de saúde e de defesa civil nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares, têm propiciado a liberação de contingentes de policiais militares para o desempenho de atividades diretamente ligadas à segurança da população, quais sejam a polícia ostensiva, a preservação da ordem pública, e a prevenção e combate a incêndios.

Diante do exposto, enfatizamos a importância da aprovação deste projeto pelos nobres parlamentares.

Sala das Sessões, em de de 2003

Deputado CARLOS SAMPAIO